

RESOLUÇÃO Nº 2.204, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Aprova Regimento Interno da Câmara Municipal de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Betim tem sede no Edifício Carino Saraiva Moreira, localizado na Avenida Governador Valadares, 241, Centro, Betim/MG.

Art. 2º A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores representantes do povo, eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cada Legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano a uma Sessão Legislativa.

Art. 3º Na sede da Câmara poderão ser realizados eventos educacionais e culturais sem fins lucrativos, com prévia autorização do Presidente.

Parágrafo único. É vedada a cessão do Plenário para atividades não previstas neste Regimento, exceto quanto à realização de convenções de partidos políticos, ou autorização expressa da Presidência.

Art. 4º No recinto de reuniões do plenário não serão fixados cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Art. 5º Por motivo de conveniência pública ou deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente fora de sua sede.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 6º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa.

§ 1º A Função Legislativa consiste na elaboração de Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, Resolução e Decreto Legislativo e demais leis de competência municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A Função de Controle e Fiscalização consiste na vigilância e na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa na aplicação dos recursos públicos e renúncias de receitas mediante controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

§ 3º A Função Julgadora consiste no julgamento do Prefeito e Vice-Prefeito por infração político-administrativa e Vereadores, definidas nos dispositivos legais pertinentes.

§ 4º A Função Administrativa consiste na elaboração de atos atinentes à sua competência privativa e outros assuntos de sua competência interna.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Reunião Preparatória

Art. 7º No início de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á em Reunião Preparatória, no primeiro dia de janeiro, para dar posse aos Vereadores, promover a eleição e posse da Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 1º A reunião será presidida pelo Vereador mais idoso e na ausência deste, pelo segundo mais idoso, até que se eleja a Mesa Diretora.

§ 2º Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de 2 (dois) vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à Mesa.

§ 3º Para participar da reunião, os Vereadores eleitos deverão entregar à Diretoria Legislativa, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, sendo escolhidos, dentre eles, um para servir como secretário.

Seção II

Da Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º A posse dos Vereadores obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o Presidente em exercício, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: "prometo manter, defender e cumprir a constituição da República do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Betim, observar as leis, exercer com lealdade, dignidade e probidade o meu mandato e promover o bem-estar do povo betinense";

II – lido o compromisso, o Secretário fará a chamada dos Vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: "Assim o prometo", assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio;

III – após todos os Vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o Presidente os declarará empossados e assinará os termos.

§ 1º O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 1 (um) Vereador e prestará compromisso.

§ 2º O prazo para a posse é de até 15 (quinze) dias, a contar da instalação da Legislatura ou da convocação do suplente, salvo motivo justificado e mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

§ 4º Não será investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 5º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, assim como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 9º Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o § 2º, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Betim.

§ 1º O Presidente os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seus substitutos aplica-se o disposto neste artigo.

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá:

I - a partir da posse dos Vereadores, para o mandato referente às duas primeiras Sessões Legislativas;

II - a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o 2º biênio, realizar-se-á em qualquer dia da Sessão Legislativa imediatamente anterior à data da posse da nova Mesa Diretora eleita, em Reunião Especial, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 11. A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora far-se-á por chapa, sendo a votação nominal, observadas as seguintes formalidades:

I - eleição da Mesa Diretora para as duas primeiras Sessões Legislativas será de livre indicação dos seus membros, sendo eleita à chapa que obedecer aos critérios dos incisos VI, VII, e VIII deste artigo;

II - inscrição da chapa na Diretoria Legislativa até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora determinada para realização da última eleição da Legislatura;

III - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

IV - chamada para votação;

V - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do boletim com o resultado da eleição;

VI - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição da Mesa;

VII - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VIII - em caso de empate no segundo escrutínio será eleito para Presidente o Vereador mais idoso;

IX - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 1º A composição da Mesa Diretora atenderá tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º Não será permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na eleição da Sessão Legislativa subsequente, salvo na mudança de Legislatura

Art. 13. A investidura no cargo de Presidente da Câmara será feita pelo Presidente em final de mandato, salvo na primeira Sessão Legislativa que será pelo Presidente em exercício.

Art. 14. Em caso de vacância, de qualquer dos cargos, este será preenchido por Vereador desimpedido, através de eleição por votação nominal, observando as seguintes formalidades:

I - inscrição para o cargo em vacância será realizada na Diretoria Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora determinada para a eleição;

II - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

III - chamada para votação;

IV - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do boletim com o resultado da eleição;

V - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição do cargo em vacância;

VI - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VII - proclamação, pelo Presidente, do eleito.

Art. 15. Posteriormente à posse dos membros da Mesa Diretora, para o 1º biênio, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Art. 16. O resultado da eleição da Mesa Diretora será comunicado às autoridades Federais, Estaduais e Municipais pelo Presidente eleito.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

§ 1º Período é o conjunto das reuniões mensais.

§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual.

§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 4º Serão considerados Recessos Legislativos os períodos de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho e 23 (vinte e três) de dezembro a 1º (primeiro) de fevereiro.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. As reuniões da Câmara são:

I - Ordinárias, as realizadas todas as terças-feiras de cada mês, no horário das 9 (nove) às 11 (onze) horas, durante qualquer Sessão Legislativa, independentemente de convocação;

II - Extraordinárias, as que se realizam em dias e horários diferentes dos fixados para as Ordinárias;

III - Especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - Solenes, as de instalação e encerramento de legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I serão transferidas para o segundo dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 2º As Reuniões Solenes e Especiais são realizadas com qualquer número de parlamentar, exceto as que tratam o art. 7º.

§ 3º As Reuniões Solenes e as Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 4º O número de Reuniões Solenes ou Especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária, é limitado a uma por mês.

§ 5º O Vereador que assinar o requerimento de convocação de Reunião Solene ou Especial e que a ela não comparecer, salvo por motivo de força maior, perderá um trinta avos de seu subsídio mensal.

Art. 19. Na convocação de Reunião Extraordinária, serão determinados o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada, e o edital será divulgado mediante comunicação individual a cada Vereador através de protocolo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Na Reunião Extraordinária, a Câmara somente delibera sobre matéria para qual tenha sido convocada.

§ 2º Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação da Reunião Extraordinária ou do conjunto de Reuniões Extraordinárias ficarão elas novamente sujeitas às regras de inclusão em pauta para as Reuniões Ordinárias.

§ 3º A convocação de Reunião Extraordinária far-se-á:

I – Pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II – pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 20. As reuniões são públicas e somente por motivo relevante, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, poderá ser secreta.

§ 1º Deliberada à reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e determinará, ainda, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, sendo lacrada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Presidente.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 5º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 21. O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, por deliberação do Plenário, ou a requerimento de Vereador.

§ 1º A prorrogação não poderá exceder a 2 (duas) horas, salvo deliberação do plenário.

§ 2º O requerimento de prorrogação será submetido à votação, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 3º A votação do requerimento não será interrompida pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 4º Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso ao que tiver sido determinado na pauta.

§ 5º Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do Vereador.

Art. 22. A Câmara só realiza reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 18.

§ 1º A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, rubricada pelo Presidente.

§ 2º Decorridos quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achando presente o número regimental dos Vereadores, o Presidente deixará de abrir a reunião.

§ 3º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Reunião".

§ 4º Não se encontrando presente, à hora da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 5º Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, especificando-se o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 6º Não havendo reunião, o 1º Secretário despachará as correspondências, dando-lhes publicidade, ocorrendo o mesmo em relação às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondências.

Art. 23. Durante as reuniões somente serão admitidos ao plenário:

- I - os Vereadores;
- II - os servidores da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;
- III - representantes populares, na forma do § 1º do artigo 172;
- IV - autoridades e ex-vereadores a quem a Mesa conferir tal distinção;
- V - imprensa credenciada;
- VI - assessores de Vereadores devidamente credenciados.

Seção II

Do Transcurso da Reunião

Art. 24. A Reunião Ordinária, com início às 9 (nove) horas, horário de Brasília, tem a duração de 2 (duas) horas.

Art. 25. Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I - Primeira parte: Expediente, com a duração de 1 (uma) hora improrrogável, dos quais 15 (quinze) minutos, destinados à inscrição dos oradores, compreendendo:

- a) chamada inicial e execução do Hino de Betim;
- b) aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura de correspondências e comunicações;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) oradores inscritos;

II - Segunda parte: Ordem do dia, com duração de 55 (cinquenta e cinco minutos), prorrogáveis na forma do art. 21, compreendendo discussão e votação de:

- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Pareceres e Projetos;
- c) Redações Finais;
- d) Vetos a Proposições de Lei;
- e) Requerimentos;
- f) Moções;
- g) Representação;

~~III - Terceira parte: nos últimos 5 (cinco) minutos, compreendendo a chamada final.~~
~~(Redação Original)~~

III - Terceira parte: nos últimos 5 (cinco) minutos, compreendendo as considerações finais do Presidente e encerramento. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.472, de 14 de junho de 2022\)](#)

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da Reunião Ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade.

§ 2º Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 26. A Reunião Extraordinária, também com duração de 2 (duas) horas, desenvolve-se do seguinte modo:

- I - Primeira parte: Expediente, nos 30 (trinta) minutos iniciais;
- II - Segunda parte: Ordem do dia, 1 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos;

~~III - Terceira parte: Chamada final, nos últimos 5 (cinco) minutos;~~ [\(Redação Original\)](#)

III - Terceira parte: CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PRESIDENTE E ENCERRAMENTO, nos últimos 5 (cinco) minutos. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.472, de 14 de junho de 2022\)](#)

Parágrafo único. O Presidente poderá subdividir a Ordem do Dia.

Seção III

Do Expediente

Art. 27. Aberta a reunião o Presidente submeterá a ata da reunião anterior à discussão e votação.

§ 1º Inexistindo ressalvas ou retificação será considerada aprovada.

§ 2º Havendo retificação ou ressalva o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo de 3 (três) minutos, cabendo ao 1º Secretário prestar os esclarecimentos que julgar conveniente, sendo apreciada na íntegra em reunião subsequente, em caso de retificação procedente.

Art. 28. A discussão e aprovação da ata e leitura das correspondências serão feitas no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Se o prazo for esgotado, apenas com a discussão e aprovação da ata, o 1º Secretário despachará as correspondências dando-lhe publicidade.

Art. 29. Aprovada a ata, passa-se a parte destinada a apresentação, sem discussão, das proposições.

Parágrafo único. As proposições para serem lidas no Expediente deverão ser protocoladas na Diretoria Legislativa ou mediante protocolo eletrônico até as 12 (doze) horas do dia anterior à reunião.

Art. 30. Em seguida, será concedida a palavra aos oradores inscritos.

Art. 31. A inscrição de oradores é intransferível e feita nos primeiros 15 (quinze) minutos na primeira parte do Expediente.

Art. 32. O tempo de que dispõe os oradores para pronunciarem seus discursos, será determinado pela divisão do tempo restante do Expediente entre os mesmos, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º O Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, pode prorrogar ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar o horário do expediente, fixado no inciso I do art. 25 e inciso I do art. 26.

§ 2º Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não consumirem todo o tempo destinado à reunião, poderá ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º Desde que o requeira, na reunião seguinte será dada preferência ao Vereador cujo tempo de uso da palavra não tenha se esgotado, em reunião anterior, sem direito a prorrogação.

Art. 33. Procede-se à chamada dos Vereadores:

I - no início do Expediente;

II - na verificação do quórum;

III - na eleição da mesa;

IV - na votação nominal;

~~V - no final das reuniões.~~ [\(Revogado pela Resolução nº 2.472, de 14 de junho de 2022\)](#)

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 34. A Pauta da Reunião Ordinária será disponibilizada no Sistema de Informatização de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Betim – PROLEGIS, até as 17 (dezessete) horas do dia anterior à reunião.

Parágrafo único. As proposições serão recebidas pela Diretoria Legislativa ou através de protocolo eletrônico até as 12 (doze) horas do dia anterior à reunião para leitura em Expediente.

Art. 35. A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 36. A alteração da Ordem do Dia a requerimento de Vereador e aprovado em plenário se fará nos seguintes casos:

I - urgência;

II – adiamento;

III - retirada de proposição;

IV – inversão de pauta.

Seção V

Das Atas

Art. 37. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem e a respectiva numeração, salvo requerimento da transcrição integral aprovada pelo Plenário.

§ 2º O requerimento de transcrição de declaração de voto só poderá ser feito no decurso da reunião em que o Vereador se manifestou, dirigido ao Presidente, que não poderá negá-lo.

Art. 38. A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação na Diretoria Legislativa, até as 17 (dezessete) horas do dia anterior.

§ 1º Ao se iniciar a reunião com número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão, e, não havendo impugnação será considerada aprovada.

§ 2º Feita à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, e, aceita a impugnação ou retificação, será a mesma aprovada na reunião subsequente.

§ 3º Aprovada a ata, será a mesma assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

§ 4º Na última reunião de cada Legislatura o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, se for aceito pedido de retificação, esta será feita de imediato.

§ 6º As gravações das reuniões serão arquivadas até o final da Legislatura subsequente.

Art. 39. Não se realizando reunião por falta de quórum será registrada a ocorrência em ata, com menção do nome dos Vereadores presentes e das correspondências recebidas.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 40. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, observando o disposto no art. 96, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 41. São direitos dos Vereadores, uma vez empossados:

- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões, votar e ser votado;
- II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matérias em tramitação;
- III - encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou ao da Comissão;
- V - examinar documentos existentes no arquivo;
- VI - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para garantia de sua inviolabilidade;
- VII - utilizar-se dos serviços das Diretorias da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII - retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca para deles utilizar em reunião do Plenário ou reunião de Comissão.

§ 1º O Vereador não poderá presidir trabalhos da Câmara ou de Comissão nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

§ 2º Quando houver proposição de autoria de maioria absoluta dos membros da Câmara será enviada apenas para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, independente do disposto no parágrafo anterior.

Art. 42. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, proferidos em plenário no exercício do seu mandato.

Parágrafo único. Aplica-se ao Vereador as regras contidas na Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, subsídio, perda de mandato, licença, afastamento e impedimento.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 43. Ocorre vaga na Câmara Municipal, nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião, ou durante o recesso mediante ato publicado no órgão oficial do Município e do Estado.

Art. 44. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito, com firma reconhecida em cartório, ao Presidente da Câmara e se tornará efetivada e irretratável depois de lida em Plenário e publicada.

Art. 45. Considera-se haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto neste Regimento;

II - o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em plenário, durante reunião.

Art. 46. No exercício do mandato o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos neste Regimento.

Art. 47. Não perderá o mandato o vereador:

I – investidos nos cargos referidos no art. 77, I da Lei Orgânica;

II – licenciado nos termos do art. 77, II da Lei Orgânica;

III – em licença maternidade, licença paternidade ou licença adotante.

IV - que assumir, na condição de suplente de cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal, nos termos do inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal. (AC) [Redação dada pela Resolução nº 2.779, de 11 de junho de 2024.](#)

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que será lido na reunião seguinte a de seu recebimento;

§ 2º A licença e o afastamento serão concedidos pelo Presidente de ofício.

§ 3º O vereador licenciado poderá exercer os direitos assegurados nos incisos V e VI do art. 41, ficando suspensos os enumerados nos demais incisos.

§ 4º Para se ausentar do território nacional o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio do Presidente, indicando o destino e a duração do afastamento, sendo seu pedido submetido à deliberação do Plenário.

§ 5º Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvada a necessidade comprovada para realização da mesma de interesse da Câmara ou do Município de Betim.

Art. 48. Para obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 49. Ao se afastar do exercício do mandato e ao reassumir suas funções, o Vereador deve fazer comunicação prévia, por escrita, à Mesa Diretora.

Art. 50. São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa dos interesses do Município;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à administração pública e à vontade popular;

IV - apresentar-se à Câmara Municipal de Betim durante as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, participar das audiências públicas e das reuniões de Comissões que seja membro;

V - participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Betim, trajando, no caso de homens, terno e gravata, e no caso de mulheres, traje social.

Art. 51. É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além das proibições constantes do art. 75 da Lei Orgânica Municipal:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas legalmente ao Vereador;

II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das Reuniões Ordinárias realizadas em cada Sessão Legislativa, salvo licença ou missão pela Câmara autorizada;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Seção I

Das Medidas Disciplinares

Art. 52. As medidas disciplinares são:

I - advertência;

I - censura;

III - impedimento temporário do exercício do mandato e conseqüentemente de seus subsídios, não excedente a 30 (trinta) dias;

IV - perda do mandato.

Art. 53. A advertência é medida disciplinar, de competência do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos, que será aplicada por escrito, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que deixar de observar, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno.

Art. 54. A censura é medida disciplinar e será imposta, por escrito, pelo Presidente da Câmara ou Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara Municipal de Betim, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 55. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal de Betim ou Comissão tenham como sigilosos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de impedimento temporário obedecerá as seguintes regras:

I - a denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer parlamentar e será anunciada pelo presidente ao Plenário na primeira reunião que se seguir;

II - a Mesa ouvirá o denunciado, momento em que receberá sua defesa escrita, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I;

III - o denunciado poderá se defender pessoalmente, por intermédio de defensor por ele nomeado ou, em caso de revelia, por defensor dativo designado pelo Presidente que terá novo prazo para defesa;

IV - o Relator designado pela Mesa emitirá parecer nos 15 (quinze) dias seguintes, após a apresentação da defesa escrita;

V - o denunciado ou seu defensor nomeado poderão se habilitar no processo em qualquer momento, mantendo-se válidos todos os atos praticados anteriormente;

VI - o parecer da Mesa Diretora será disponibilizado no PROLEGIS e incluído em pauta para apreciação do Plenário;

VII - na reunião de apreciação do parecer poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos cada, o denunciado ou seu defensor e o Relator da matéria, nesta ordem;

VIII - o Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o Vereador impedido do exercício de seu mandato, pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a reunião.

Art. 56. Perderá o mandato o Vereador que infringir as proibições estabelecidas nos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 57. O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e o de Vice-Prefeito, nos casos de infração político administrativa obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas sendo que, se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação e, se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará, se necessário, para completar o quórum de julgamento;

~~II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento e, decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante que será formada por 5 (cinco) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de imediato o Presidente e o Relator da Comissão; ([Redação Original](#))~~

II - de posse da denúncia o Presidente da Câmara a encaminhará para a Comissão de Ética desta Casa, que terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisá-la, sendo que a Comissão poderá solicitar a prorrogação deste prazo por mais 30 (trinta) dias para emitir parecer, que poderá ser:

a) pelo seu arquivamento;

b) pelo prosseguimento da denúncia, que será apreciada pela Câmara reunida em plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante que será formada por 5 (cinco) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de imediato o Presidente e o Relator da Comissão; (NR) ([Redação dada pela Resolução nº 2.666, de 13 de agosto de 2023](#)).

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole até o máximo de 10 (dez) testemunhas;

IV - se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes no Órgão Oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, sendo que, decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

V - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará desde imediato o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VI – o denunciado deverá ser intimado pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, de todos os atos do processo com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VII – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para apresentar razões escritas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, sendo que o processo será lido integralmente e os Vereadores poderão usar a palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de 2 (duas) horas para produzir a sua defesa oral;

VIII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia e, assim, considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

IX- concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente Resolução de cassação do mandato do acusado;

X - sendo o resultado absolviatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, ficando em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara obrigado a comunicar à Justiça Eleitoral o resultado;

XI - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data que se efetivar a notificação do acusado e, transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE VEREADORES SUPLENTE

Art. 58. A Mesa Diretora convocará o suplente de vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular em cargo federal, estadual e municipal e suas respectivas autarquias ou em missão de representação da Câmara, desde que se afaste do exercício da vereança;

III - licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 59. Se ocorrer vagas e não houver suplentes, a Mesa Diretora oficiará o fato a Justiça Eleitoral para tomar as providências legais.

Art. 60. O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O suplente não poderá participar do processo previsto no art. 57, quando o denunciado for o Vereador titular.

CAPITULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 61. O subsídio dos Vereadores, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, serão fixados pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para terem vigências na subsequente, por voto da maioria absoluta, conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 71 da LOMB.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores não poderá ser superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 62. A remuneração será:

I - integral para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) nos casos de licenças maternidade, paternidade e adotante;

II - proporcional à presença às Reuniões Ordinárias regimentalmente previstas e às Extraordinárias regularmente realizadas, quando:

- a) licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

CAPITULO V DAS LIDERANÇAS

Seção I

Da Bancada

Art. 63. Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 64. Líder é o porta-voz da respectiva bancada ou do Prefeito e o intermediário entre estes e os Órgãos da Câmara.

§ 1º Cada Bancada indicará ao Presidente da Câmara, até 30 (trinta) dias, após o início da Legislatura, o nome do seu Líder.

§ 2º A indicação do Líder da Bancada de cada partido será formalizada em ofício cuja cópia será encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 3º Enquanto não houver indicação será considerado Líder o Vereador mais idoso.

~~§ 4º Os membros da Mesa Diretora não poderão exercer as funções de Líder.~~
(Redação original)

§ 4º A indicação do Líder de Bancada será de livre escolha do Presidente Municipal do Partido, ao qual o vereador está filiado. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.425, de 3 de maio de 2022.\)](#)

Art. 65. Duas ou mais Bancadas, por deliberação de seus componentes, poderão constituir Bloco Parlamentar sob liderança comum, perdendo as lideranças individuais suas atribuições, prerrogativas e vantagens legais e regimentais.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar se consumará com a comunicação dela ao Presidente da Câmara, contendo assinatura da maioria dos membros de cada Bancada que o componha.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à Legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A Bancada integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 66. Os Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes, que funcionará como órgão consultivo, além de exercer outras atribuições previstas neste Regimento, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo único. O Líder do Governo terá direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

Art. 67. Haverá Líder do Governo se o Prefeito indicar à Mesa Diretora.

Art. 68. Compete ao Líder de Bancada:

I - inscrever membros da Bancada de seu partido para serem oradores no horário destinado ao expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II - indicar candidatos de sua Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora.

III - utilizar de todas as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno.

Art. 69. A Bancada deverá oficializar à Mesa Diretora qualquer alteração nas lideranças.

Art. 70. É facultado a qualquer Líder de Bancada, em caráter excepcional, usar da palavra por tempo de 8 (oito) minutos para defender sua Bancada de críticas a ela dirigidas ou tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara.

Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica quando na reunião estiver procedendo-se à discussão, votação ou a tribuna estiver ocupada por orador.

TÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 71. A Mesa Diretora compõe-se de:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário.

Parágrafo único. Durante as reuniões tomam assento à Mesa o Presidente, seus Vices e os Secretários, na ausência de algum membro será convidado outro Vereador para ocupar o cargo vago.

Art. 72. O mandato para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Betim será de 2 (dois) anos, sendo proibida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Art. 73. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete privativamente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme o caso, que vise

a:

a) elaboração do Regimento Interno;

b) dispor sobre sua organização e seu funcionamento;

c) fixar o subsídio do Vereador em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição da República e a LOMB;

d) dispor sobre o regulamento geral da Diretoria da Câmara, sua organização, seu funcionamento;

e) autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, e ambos do país por qualquer tempo;

f) mudar, temporária ou definitivamente, a sede da Câmara;

g) abertura de créditos adicionais, na forma da LOMB;

h) dispor sobre a estrutura de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal, exceto o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III deste artigo;

III - apresentar Projeto de Lei que vise a:

a) fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição da República e a LOMB;

b) fixar a respectiva remuneração dos servidores da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOMB;

c) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função dos servidores da Câmara Municipal;

IV - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o Regimento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

V - declarar a perda do mandato de Vereador nos termos deste regimento;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Regimento aos vereadores;

VII - encaminhar ao Poder Executivo proposta anual do orçamento da Câmara;

VIII - encaminhar ao Presidente eleito o inventário de todos os bens de uso privativo da Câmara;

IX - promover aos vereadores eleitos, no início da Legislatura, curso de formação acerca de Técnica Legislativa, Constituições da República e Estadual, Lei Orgânica, Regimento Interno, bem como de Estrutura Funcional da Câmara de Betim.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, sempre que necessário, reunir-se-á a fim de deliberar sobre assuntos sujeitos a seu exame.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 74. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I - exercer as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas;
- II - representar a Câmara Municipal, judicialmente e nas relações externas;
- III - dar posse a Vereador;
- IV - promulgar Resolução, Decreto Legislativo e Lei na forma regimental;
- V - assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- VII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- VIII - exercer o Governo do Município nos casos previstos neste Regimento e na LOMB;
- IX - zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- X - encaminhar ao Poder Executivo as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
- XI - prestar contas anualmente de sua administração;
- XII – acompanhar os serviços das Diretorias da Câmara e autorizar as despesas dentro do limite do orçamento;
- XIII - requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- XIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XV - quanto às reuniões:
 - a) convocar reuniões e determinar o conteúdo da pauta;
 - b) abrir, presidir e encerrar às reuniões da Câmara e da Mesa, tendo direito a voto nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - c) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
 - d) prorrogar o horário da reunião;
 - e) fazer ler às correspondências pelo 1º Secretário;
 - f) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

g) interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara e sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus membros ou no geral a representante do Poder Público chamando-o a ordem ou cassando-lhe a palavra;

h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;

i) aplicar punições, previstas neste Regimento ao Vereador;

j) avisar ao Vereador que esgotou o prazo de sua permanência na tribuna;

k) evitar a publicação de expressões vedadas neste Regimento;

l) suspender a reunião, ou fazer retirar assistente das galerias se as circunstâncias o exigirem, após aprovação do Plenário;

m) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objetivo da discussão, e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

n) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação quando requerida;

o) mandar proceder à chamada dos Vereadores e o anúncio do número de presentes;

p) assinar a lista de presença dos vereadores;

q) decidir Questão de Ordem;

r) designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares;

s) expedir convites para Reuniões Solenes da Câmara Municipal;

t) divulgar a pauta da Reunião Ordinária via PROLEGIS;

XVI - Quanto às proposições:

a) promulgar e/ou publicar, quando for o caso, as Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos e Portarias nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, através de ofício ou de seu Líder, de proposição de sua iniciativa;

e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

f) observar e fazer observar os prazos regimentais;

g) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

h) declarar a prejudicialidade de proposição;

i) assinar as Proposições de Lei;

XVII - quanto às Comissões:

a) nomear os membros das comissões e seus substitutos, conforme preceituado no art. 85;

b) constituir Comissão de Representação, observado, se importar ônus para a Câmara;

c) decidir em grau de recurso, sobre Questões de Ordem resolvida por Presidente de Comissão;

d) encaminhar aos órgãos ou entidades as decisões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XVIII - quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

Art. 75. O Presidente da Câmara votará:

I - no caso de empate;

II - nas eleições da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 76. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II - promulgar e fazer publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo regimental;

III - promulgar e fazer publicar as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

§ 1º Compete ainda ao 1º e 2º Vice-Presidentes exercerem as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º O 2º Vice-Presidente exercerá, obrigatoriamente, as atribuições acima mencionadas na ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 77. Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores;

II – ler os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

III – proceder à contagem dos vereadores em verificação de votação;

IV – disponibilizar eletronicamente as cópias das proposições em pauta aos vereadores, bem como o seu conteúdo, conforme determinação do Presidente;

V – anotar o resultado das votações;

VI – redigir a ata das reuniões secretas;

VII – assinar com o Presidente e demais membros da Mesa as promulgações e Proposições de Lei.

Parágrafo único. O 2º Secretário exercerá as atribuições acima mencionadas na ausência ou impedimento do 1º Secretário.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 78. Compete privativamente à Mesa Diretora a vigilância do edifício sede e das demais dependências da Câmara Municipal.

Art. 79. Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer nas dependências da Câmara Municipal, salvo nos recintos de uso privativo, e assistir às reuniões do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente fará sair das dependências da Câmara Municipal a pessoa cujo traje estiver em desacordo com o disposto neste artigo ou que perturbar a ordem.

Art. 80. Durante as reuniões, somente serão admitidos no Plenário às pessoas mencionadas no art. 23, não sendo permitido, no recinto, o fumo, as conversações que perturbem os trabalhos ou as atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 81. Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar a responsabilidade.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

Art. 83. Compete às Comissões:

I - emitir pareceres;

II - investigar fatos determinados;

III - proceder estudos;

IV – representar mediante delegação o Poder Legislativo Municipal;

V - realizar audiências públicas;

VI - receber petição, reclamação ou denúncia de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas;

VII - requerer depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, através da Mesa Diretora;

VIII – requerer através da Mesa Diretora que os órgãos públicos forneçam documentos necessários ao deslinde dos fatos que a comissão estiver apurando;

IX - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obra do Município, bem como acompanhar a implantação e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;

XI - requerer a realização, quando for necessário, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública direta e indireta;

XIII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar;

XIV - estudar qualquer assunto desde que sejam observados os respectivos temas ou áreas de atividade, podendo promover, em seu âmbito, fóruns técnicos e seminários legislativos;

XV - realizar audiência com órgão ou entidade da administração pública direta e indireta para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

Art. 84. As comissões funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 85. Na constituição das comissões composta por 5 (cinco) vereadores, para o prazo de 2 (dois) anos, deverá ser assegurada tanto quanto possível a participação proporcional das bancadas.

Art. 86. O Vereador que não for membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 87. Não se submetem a apreciação de Comissão o requerimento, a indicação e a moção, salvo o disposto no art. 238.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá encaminhar qualquer proposição prevista no *caput* a uma Comissão ou Órgão da Câmara, quando entender a necessidade de parecer.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Da Denominação e da Composição

Art. 88. As Comissões Permanentes são: [\(Redação original\)](#)

~~I—de Legislação, Justiça e Redação;~~

~~II—de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;~~

~~III—de Saúde;~~

~~IV—de Transportes e Mobilidade Urbana;~~

~~V—de Direitos da Mulher;~~

~~VI—de Educação;~~

- ~~VII – de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e Minorias;~~
- ~~VIII – de Política Urbana, Rural e Habitação;~~
- ~~IX – de Esportes, Lazer e Turismo;~~
- ~~X – de Desenvolvimento Econômico;~~
- ~~XI – de Ética, Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos;~~
- ~~XII – de Defesa do Servidor Público;~~
- ~~XII – de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;~~
- ~~XIV – de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;~~
- ~~XV – de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;~~
- ~~XVI – de Segurança Pública e Defesa Civil;~~
- ~~XVII – de Defesa da Pessoa Idosa;~~
- ~~XVIII – de Trabalho e Geração de Renda;~~
- ~~XIX – de Assistência Social;~~
- ~~XX – de Cultura;~~
- ~~XXI – de Proteção à Pessoa com Deficiência;~~
- ~~XXII – de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~XXIII – de Participação Popular, Ouvidoria e Comunicação.~~

~~Parágrafo único. Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação com as mesmas prerrogativas. [\(Redação original\)](#)~~

Art. 88. As Comissões Permanentes são: (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.\)](#)

- I - de Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Saúde;
- IV - de Transportes e Mobilidade Urbana;
- V - de Direitos da Mulher;
- VI - de Educação;
- VII - de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e Minorias;
- VIII - de Política Urbana, Rural e Habitação;
- IX – de Esportes, Lazer e Turismo;
- X – de Desenvolvimento Econômico;

XI - de Ética, Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos;

XII – de Defesa do Servidor Público;

~~XIII – de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ([Redação original](#))~~

XIII - de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal; (NR) [\(Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.\)](#)

XIV - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

XV - de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

~~XVI – de Segurança Pública, Defesa Civil e Proteção animal; ([Redação original](#))~~

XVI - de Segurança Pública e Defesa Civil; (NR) [\(Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.\)](#)

XVII - de Defesa da Pessoa Idosa;

XVIII - de Trabalho e Geração de Renda;

XIX - de Assistência Social;

XX - de Cultura;

XXI - de Proteção à Pessoa com Deficiência;

XXII - de Obras e Serviços Públicos;

XXIII - de Participação Popular, Ouvidoria e Comunicação.

Parágrafo único. Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação com as mesmas prerrogativas. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.\)](#)

Art. 89. A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa Ordinária e prevalecerá pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 90. A Mesa Diretora fará publicar, sempre que houver alteração, a relação das Comissões Permanentes, bem como os nomes dos seus membros efetivos.

Art. 91. As Comissões Permanentes são constituídas de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente e Relator.

Seção II

Da Competência

Art. 92. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação;
- b) manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e legais das proposições;
- c) manifestar-se sobre os aspectos gramaticais e lógicos de todas as proposições;
- d) fazer denúncia que vise à perda de mandato de Vereador nos casos previstos neste Regimento;
- e) manifestar-se sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- f) manifestar-se sobre Veto à Proposição de Lei;
- g) manifestar-se sobre projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo;
- h) desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento;
- i) manifestar-se sobre requerimentos conforme art. 238;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) manifestar-se sobre todos os assuntos de carácter financeiro;
- b) manifestar-se sobre a Proposta Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;
- c) manifestar-se sobre a Prestação de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- d) manifestar-se sobre as proposições tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e aquelas que acarretem gastos ao Erário Municipal;
- e) manifestar-se sobre os balancetes e balanços do Executivo e da Mesa Diretora;
- f) manifestar-se sobre as proposições que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- g) zelar para que nenhuma Lei votada pela Câmara crie despesas sem especificar os recursos necessários a sua execução;
- h) manifestar-se sobre o plano de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

III - Comissão de Saúde:

- a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre política de saúde e processo de planificação e saúde - Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) manifestar-se sobre proposições que versem sobre ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;

- c) manifestar-se sobre proposições que versem sobre higiene e assistência sanitária;
- d) manifestar-se sobre proposições de contratação de instituições de saúde privadas;
- e) manifestar-se sobre proposições de política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;

IV - Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana:

- a) manifestar-se sobre sistema de transporte público municipal individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- b) manifestar-se sobre exploração direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- c) manifestar-se sobre política de educação para segurança no trânsito;
- d) manifestar-se sobre sistema viário municipal;
- e) manifestar-se sobre transporte escolar;

V - Comissão de Direitos da Mulher:

- a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre direitos e garantias da mulher;
- b) fiscalizar e promover levantamento sobre a realidade, problemas e violências contra a mulher;
- c) propor e discutir ações afirmativas para as mulheres;

VI - Comissão de Educação:

- a) manifestar-se sobre as proposições que versem sobre política educacional, inclusive creches;
- b) manifestar-se sobre as proposições que versem sobre recursos humanos, materiais e financeiros para educação;
- c) manifesta-se sobre proposições que versem sobre a valorização dos profissionais da rede pública e conveniada do Município;
- d) acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Educação e efetuar visitas nas unidades de ensino do Município;
- e) acompanhar as ações do Movimento de Luta Pró-Creche (MLPC) do Município de Betim;
- f) manifestar-se sobre as proposições que versem sobre as políticas educacionais, conforme o Plano Nacional de Educação;

VII - Comissão de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e Minorias:

- a) manifestar-se sobre direitos individuais e coletivos;
- b) manifestar-se sobre matérias referentes à discriminação social, racial e econômica;

- c) manifestar-se sobre formulação de políticas de promoção da igualdade racial;
- d) efetuar avaliação de políticas afirmativas de igualdade racial e proteção dos direitos dos indivíduos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- e) efetuar a promoção de debates sobre a discriminação racial e estabelecer políticas para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais e sociais;

VIII - Comissão de Política Urbana, Rural e Habitação:

- a) manifestar-se sobre a política e desenvolvimento urbanorural;
- b) manifestar-se sobre o direito urbanístico local;
- c) manifestar-se sobre o Plano Diretor, planejamento urbano; parcelamento, ocupação e uso do solo urbano; transferência do direito de construir; direito de criação do solo;
- d) manifestar-se sobre posturas municipais;
- e) manifestar-se sobre a política habitacional;

IX – Comissão de Esportes, Lazer e Turismo:

- a) manifestar-se sobre proposições e assuntos pertinentes aos programas das áreas de esporte, lazer e turismo;
- b) manifestar-se sobre a política de desenvolvimento do turismo no Município;
- c) manifestar-se sobre a promoção do desporto e do lazer;
- d) acompanhar as políticas públicas de esportes, lazer e turismo;

X – Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- a) manifestar-se sobre expansão industrial;
- b) manifestar-se sobre o comércio;
- c) manifestar-se sobre política de abastecimento;
- d) manifestar-se sobre armazenamento e distribuição de alimentos;
- e) proceder a estudos sobre potencialidade industrial, comercial e o incentivo à agricultura no município;

XI – Comissão de Ética, Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos:

- a) manifestar-se sobre matéria entregue a sua apreciação;
- b) manifestar-se sobre atividades preceituadas nos artigos 53 e 54;
- c) manifestar-se sobre demais medidas disciplinares;
- d) manifestar-se sobre modernização e aperfeiçoamento legislativo no âmbito municipal;

XII – Comissão de Defesa do Servidor Público:

a) manifestar-se sobre regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

b) manifestar-se sobre quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;

c) apoiar as entidades representativas dos servidores no Município;

d) apoiar e intermediar as demandas e reivindicações dos servidores Municipais;

XIII — Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal:
([Redação original](#))

XIII — Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (NR) ([Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#))

XIII - Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal:
(NR) ([Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#))

a) manifestar-se sobre política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica local; ([Redação original](#))

a) manifestar-se sobre política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica local; (NR) ([Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#))

a) manifestar-se sobre política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica local; (NR) ([Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#))

b) manifestar-se sobre preservação da fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle de poluição; ([Redação original](#))

b) manifestar-se sobre preservação da fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle de poluição; (NR) ([Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#))

b) manifestar-se sobre preservação da fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle de poluição; (NR) ([Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#))

c) manifestar-se sobre repercussão ambiental de projeto que verse sobre exploração de recursos hídricos ou minerais; ([Redação original](#))

c) manifestar-se sobre repercussão ambiental de projeto que verse sobre exploração de recursos hídricos ou minerais; (NR) ([Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#))

c) manifestar-se sobre repercussão ambiental de projeto que verse sobre exploração de recursos hídricos ou minerais; (NR) ([Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#))

~~d) proceder a estudos com relação aos aspectos de relevância ao bem-estar e a proteção animal; (Redação original)~~

d) proceder a estudos com relação aos aspectos de relevância ao bem-estar e a proteção animal; (NR) [\(Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.\)](#)

~~e) fomentar a reflexão ética sobre atividades envolvendo animais; (Redação original)~~

e) fomentar a reflexão ética sobre atividades envolvendo animais; (NR) [\(Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.\)](#)

~~f) fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis ao bem-estar e proteção animal; (Redação original)~~

f) fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis ao bem-estar e proteção animal. (NR) [\(Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.\)](#)

XIV - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

a) manifestar-se sobre direitos e garantias do consumidor e do contribuinte;

b) manifestar-se sobre produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;

c) manifestar-se sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

d) manifestar-se sobre fiscalização do cumprimento das leis referentes ao direito do consumidor e do contribuinte;

e) manifestar-se sobre matérias relacionadas à legislação tributária municipal;

XV – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) receber, avaliar e propor os procedimentos necessários referentes às denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

d) promover a defesa e proteção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude ameaçados, violados ou infringidos, de acordo com as normas constitucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente e de todas as leis especiais ou extravagantes que aludam à matéria, além de criar mecanismos para coibir a prostituição e exploração da mão de obra infantil;

XVI – Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil: [\(Redação original\)](#)

~~XVI – Comissão de Segurança Pública, Defesa Civil e Proteção animal: (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.\)](#)~~

XVI - Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil: (NR) [Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#)

~~a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre a segurança pública do Município; (Redação original)~~

~~a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre a segurança pública do Município; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.)~~

a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre a segurança pública do Município; (NR) [Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#)

~~b) manifestar-se sobre proposições que versem sobre questões relacionadas com a ordem pública; (Redação original)~~

~~b) manifestar-se sobre proposições que versem sobre questões relacionadas com a ordem pública; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.)~~

b) manifestar-se sobre proposições que versem sobre questões relacionadas com a ordem pública; (NR) [Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#)

~~c) manifestar-se sobre proposições relacionadas à Guarda Municipal e a Guarda Patrimonial; (Redação original)~~

~~c) manifestar-se sobre proposições relacionadas à Guarda Municipal e a Guarda Patrimonial; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.)~~

c) manifestar-se sobre proposições relacionadas à Guarda Municipal e a Guarda Patrimonial; (NR) [Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#)

~~d) manifestar-se sobre proposições relacionadas à Defesa Civil Municipal; (Redação original)~~

~~d) manifestar-se sobre proposições relacionadas à Defesa Civil Municipal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.)~~

d) manifestar-se sobre proposições relacionadas à Defesa Civil Municipal. (NR) [Redação dada pela Resolução 2.587, de 9 de maio de 2023.](#)

e) proceder a estudos com relação aos aspectos de relevância ao bem-estar e a proteção animal; (AC) [Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#)

f) fomentar a reflexão ética sobre atividades envolvendo animais; (AC) [Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#)

g) fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis ao bem-estar e proteção animal; (AC) [Redação dada pela Resolução nº 2.352, de 22 de dezembro de 2020.](#)

XVII - Comissão de Defesa da Pessoa Idosa:

a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre a garantia da atenção adequada e digna a população idosa no Município;

b) manifestar-se sobre proposições que versem sobre saúde, cultura e lazer, transporte, habitação e educação a pessoa idosa;

c) incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividades sociais;

d) apoiar e promover campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, visando à valorização da pessoa idosa no Município;

e) acompanhar os trabalhos do executivo de políticas públicas e de direitos no que se refere às pessoas idosas;

f) sugerir políticas públicas que versem sobre a promoção do envelhecimento ativo e saudável no Município;

g) avaliar as medidas que visem à proteção, assistência e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XVIII - Comissão de Trabalho e Geração de Renda:

a) manifestar-se sobre combate a miséria e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

b) manifestar-se sobre programas de geração de emprego e renda;

c) apoiar o SINE no desenvolvimento de suas ações voltadas a qualificação e formação da mão de obra, bem como intermediação de vagas de trabalho;

d) articular-se com entidades de formação profissional na busca de parceria para qualificação e formação de mão de obra;

XIX – Comissão de Assistência Social:

a) manifestar-se sobre a política pública de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social;

b) manifestar-se sobre a articulação da assistência social com as demais políticas sociais;

c) manifestar-se sobre os direitos dos usuários de assistência social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

d) manifestar-se sobre a relação do município com as entidades beneficentes de assistência social;

e) manifestar-se sobre a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

f) manifestar-se sobre a previsão e a execução orçamentária da assistência social;

XX – Comissão de Cultura:

a) manifestar-se sobre proposições que versem sobre garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura de Betim;

b) manifestar-se sobre proposições que versem sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais betinenses;

c) manifestar-se sobre proposições que versem sobre o incentivo a descentralização da criação cultural e de intercâmbio entre as diversas formas de manifestação cultural do Município;

d) manifestar-se sobre proposições que versem sobre o estímulo à criação de política de proteção do patrimônio artístico-cultural de Betim, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade de Betim;

e) sugerir a criação de vetores que multipliquem as ações artístico-culturais neste Município;

f) sugerir a criação de condecorações, certificações, medalhas de reconhecimento de ações privadas que valorizem as artes e a cultura em Betim;

g) avaliar, previamente, todas as informações passadas pelo executivo no tocante às suas ações voltadas para as artes e cultura com o objetivo de nortear os Vereadores em suas deliberações;

h) acompanhar as ações do Poder Executivo com vistas a dar subsídios aos Vereadores no tocante à devida evolução das políticas praticadas;

XXI – Comissão de Proteção à Pessoa com Deficiência:

a) deverá promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

b) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes às pessoas com deficiência e proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social;

c) levantar dados e estatísticas referentes às pessoas com deficiência, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito do Município;

d) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, a fim de apontar suas possíveis soluções;

XXII – Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) manifestar-se sobre o planejamento de obras e serviços públicos no Município;

b) manifestar-se sobre o plano de desenvolvimento e programa de obras e serviços públicos municipais;

c) acompanhar a execução de obras e serviços públicos no Município;

d) manifestar-se sobre questões relacionadas a obras e serviços públicos;

XXIII – Comissão de Participação Popular, Ouvidoria e Comunicação:

a) receber e analisar proposições sugeridas por entidades da sociedade civil organizada, efetuando encaminhamentos pertinentes;

b) realizar consulta pública sobre assuntos de relevante interesse público;

c) receber, acompanhar e encaminhar denúncias entregues à Comissão.

§ 1º Se o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos cometer falta que motive a manifestação da referida comissão, deverá ser automaticamente afastado do cargo e substituído pelo Relator e na ausência deste por outro membro da Comissão.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º perdurará:

I - Somente em relação ao ato quando motivar as sanções do inciso I e II do art. 52;

II - enquanto durar o impedimento temporário, conforme inciso III do art. 52.

§ 3º Se houver motivo para suspeição ou impedimento de membro da Comissão, este será substituído por outro Parlamentar, na forma regimental.

Art. 93. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 94. As Comissões Temporárias são:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação;

IV - Processante.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou relator.

§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas de 5 (cinco) membros, salvo as de representação.

§ 3º Os membros de Comissão Temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º A Comissão Temporária reunir-se-á mediante a convocação e presidência do Vereador mais idoso para eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Seção II

Da Comissão Especial

Art. 95. A Comissão Especial tem por finalidade examinar e dar parecer sobre as seguintes matérias:

I – Proposta de Emenda a Lei Orgânica;

II – proceder a estudo sobre matéria determinada pelo Plenário;

III – tratar de assunto específico não relacionado à outra comissão por este Regimento.

Seção III

A Comissão Parlamentar de Inquérito

~~Art. 96. A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. [\(Redação original\)](#)~~

Art. 96. A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.677, de 31 de outubro de 2023.\)](#)

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

~~§ 2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período aprovado em requerimento. [\(Redação original\)](#)~~

§ 2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período aprovado em requerimento, ou se o prazo for insuficiente para a conclusão dos trabalhos, de forma justificada e aprovado em requerimento, é lícito o pedido de prorrogação quantas vezes

necessários, respeitando o prazo máximo da legislatura em vigor. (NR) [Redação dada pela Resolução nº 2.677, de 31 de outubro de 2023.](#)

§ 3º O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no art. 99.

§ 5º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 6º Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 97. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que este residir ou se encontrar.

§ 3º A convocação de Secretários, a requisição de informações e documentos, a intimação de testemunhas serão efetuadas através da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 98. A Comissão apresentará relatório fundamentado com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis;

V - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 99. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) comissões temporárias, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV

Da Comissão de Representação

Art. 100. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como executar tarefa que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 101. A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá suplência na Comissão de Representação.

Seção V

Da Comissão Processante

Art. 102. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas infrações políticoadministrativas;

II - do Vereador.

CAPITULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 103. Ocorrerá vacância na Comissão com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 43.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, e por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 104. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, observado o disposto no art. 85.

Parágrafo único. O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 105. O Presidente da Câmara deliberará juntamente com os Líderes que se interessarem acerca da composição das comissões, onde se definirá a presidência e a relatoria de cada uma, sendo formalizadas as designações na mesma ocasião através de Portaria.

Art. 106. Na ausência do Presidente e do Relator, a presidência caberá ao mais idoso entre os membros da comissão presentes.

Art. 107. Ao Presidente de Comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter à Comissão às normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das Reuniões Ordinárias;
- III - convocar Reunião Extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da Comissão;
- IV - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- VI - designar relatores, quando necessário;
- VII - conceder a palavra ao Vereador que solicitar e ao signatário de proposição de iniciativa popular;
- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX - submeter à matéria a votação e proclamar o resultado;
- X - conceder vista de proposição a membro da Comissão;
- XI - enviar à Mesa Diretora, por intermédio da Diretoria Legislativa, ao final do prazo regimental, a matéria apreciada ou não;
- XII - solicitar a Presidência da Câmara a indicação de substituto para membro da comissão;
- XIII - decidir questão de ordem;
- XIV - determinar a retirada de matéria da pauta, observado as disposições regimentais;
- XV - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XVI - receber petição, reclamação ou denúncia de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado;
- XVII - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XVIII - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XIX - organizar a pauta de reunião de comissão;

XX - assinar a correspondência;

XXI - assinar parecer com os demais membros da comissão;

XXII - enviar para a Diretoria Legislativa a matéria que julgar necessária para publicação e as atas;

XXIII - encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXIV - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de Audiência Pública em regiões do Município.

Art. 108. O Presidente da Comissão pode atuar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente da Comissão proferirá o voto de desempate.

§ 2º O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído por outro membro por designação do Presidente.

§ 3º No caso do impedimento do Presidente o Relator poderá assumir a Presidência, emitir o relatório e ter direito a voto nas deliberações. (AC) [Redação dada pela Resolução nº 2.408, de 5 de outubro de 2021.](#)

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 109. As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente em dias previamente fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões de comissões serão assessoradas por servidores, conforme legislação específica.

Art. 110. As reuniões de Comissão Permanente são:

I – Ordinárias: as que se realizam nos termos do art. 112;

II – Extraordinárias: as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo, *ad referendum* da Comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo único. A reunião de Comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 111. A convocação de Reunião Extraordinária de Comissão será divulgada, dando ciência aos Vereadores, da matéria, dia, hora e local.

§ 1º Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do *caput*.

§ 2º Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova observado o interstício de 6 (seis) horas.

Art. 112. A Reunião Ordinária de Comissão ocorrerá quinzenalmente, não podendo ser realizada em dia da semana destinado à Reunião Ordinária deste Legislativo, conforme pauta divulgada pelos respectivos Presidentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A Reunião Ordinária de Comissão será realizada no horário de 9h às 11h ou de 14h às 16h, sendo sua agenda disponibilizada previamente pelo Centro Integrado de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Betim (CIAC).

§ 2º As reuniões previstas conforme o *caput* deste artigo serão transferidas para a semana subsequente, quando recaírem em feriados ou recessos.

Art. 113. O Vereador presente à reunião de Comissão de que seja membro terá computada a presença no Plenário como se lá estivesse, para todos os efeitos regimentais, desde que a referida reunião de Comissão seja em horário concomitante com a reunião extraordinária do Plenário.

Parágrafo único. Ao Presidente de Comissão cumpre enviar à Mesa Diretora, no momento de verificação de quórum, relação nominal dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 114. Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
- II - por deliberação de seus membros;
- III - a requerimento.

Parágrafo único. A convocação de reunião conjunta será feita por ofício, pelos seus Presidentes, dirigido aos membros das comissões, ou publicado, constando, em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 115. Nas reuniões conjuntas exigir-se-á, de cada Comissão, o quórum de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º O Vereador que fizer parte de 2 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º A designação do Relator será efetuada pelo Presidente.

Art. 116. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso.

§ 1º Na ausência dos Presidentes, caberá à direção dos trabalhos aos Relatores, observada a ordem decrescente de idade.

§ 2º Quando a Mesa Diretora participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 117. À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de Comissão isolada.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 118. Os trabalhos de Comissão obedecem a seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura de correspondências;

II - ordem do dia:

- a) discussão e votação de proposições da Comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;
- c) discussão e votação de requerimento, quando for o caso.

§ 1º A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado com observância do que dispõe este Regimento.

§ 2º É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 119. Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será arquivada após sua leitura e aprovação.

Art. 120. Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a Comissão emitir parecer ou manifestar, salvo exceções regimentais, é de:

~~I - 10 (dez) dias contínuos para Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;~~
(Redação original)

I - até 15 (quinze) dias contínuos para Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 2.224, de 28 de maio de 2019.)

II - 3 (três) dias úteis para substitutivo, emenda, mensagem, recurso e matéria semelhante.

Art. 121. O envio de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela Comissão.

§ 1º O Presidente poderá proceder ao envio antes da reunião.

§ 2º Cada proposição terá um só Relator.

~~§ 3º O Relator terá a metade do prazo da Comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por 2 (dois) dias. ;~~ (Redação original)

§ 3º - O Relator terá 1/3 (um terço) do prazo da Comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por 02 (dois dias). (NR) (Redação dada pela Resolução nº 2.224, de 28 de maio de 2019.)

§ 4º Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator para emitir parecer em 2 (dois) dias.

§ 5º Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por 2 (dois) dias o prazo da Comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 122. O membro da Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º A vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedadas a sua renovação.

§ 2º Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará, no mínimo, após o interstício de 6 (seis) horas, contadas do término da reunião.

Art. 123. Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º Para discutir o parecer, o membro de Comissão bem como o autor da proposição poderão usar da palavra por 10 (dez) minutos e o relator, por 20 (vinte) minutos.

§ 3º Na discussão poderão falar, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, até 2 (dois) Vereadores não membros da Comissão, sendo 1 (um) a favor e 1 (um) contra, observada a ordem

de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 4º A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 124. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º Aprovada alteração do parecer o Relator terá prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º Rejeitado o parecer o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no § 4º do art. 121.

Art. 125. Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I - favoráveis, os “pela conclusão”;

II - contrários, os divergentes da conclusão.

Parágrafo único. Havendo, na reunião, divergência entre os membros da Comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente com a devida fundamentação.

Art. 126. A Diretoria Legislativa fará a distribuição de proposições as Comissões Permanentes competentes.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria Legislativa fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão.

Art. 127. Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia.

Art. 128. O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa Diretora.

Art. 129. As informações sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões, serão disponibilizadas na Diretoria Legislativa e no PROLEGIS.

CAPÍTULO IX

DO PARECER

Art. 130. Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

~~§ 1º O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.~~ [\(Redação original\)](#)

§ 1º O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá favorável à tramitação da matéria ou contrário à tramitação da matéria. (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.379, de 15 de junho de 2021.\)](#)

§ 2º Poderá ser oral o parecer sobre emenda, substitutivo e mensagem e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 3º Expirado o prazo, o autor poderá requerer a apreciação em Plenário, ou o Presidente da Câmara colocará a matéria na Ordem do Dia, designando o Relator *ad hoc* que deverá obrigatoriamente apresentar parecer por escrito na Reunião Ordinária subsequente.

§ 4º É vedado parecer oral sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 131. O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 132. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º Cada proposição tem parecer independente.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º do art.130.

Art. 133. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 134. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

Parágrafo único. O parecer do Relator somente será mantido se obtiver a maioria dos votos na comissão.

Art. 135. O parecer é proposição acessória da principal, e nenhuma matéria poderá ser votada pendente de parecer.

CAPÍTULO X DA DILIGÊNCIA

Art. 136. Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 83, quando destinadas a subsidiar a manifestação de Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Parágrafo único. A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da Comissão, será por esta deliberada.

Art. 137. A requerimento de qualquer de seus membros, a Comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação solicitada nos termos regimentais.

§ 1º O prazo para cumprimento da diligência, que é improrrogável, será de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Atendida à diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, independentemente do prazo original que lhe restar.

§ 3º Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a Comissão formulará denúncia ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

CAPÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 138. As Comissões contarão com assessoramento específico em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 139. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido à palavra.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral.

§ 2º O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 140. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da reunião.

Art. 141. O Presidente da Câmara ou Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Estudos Legislativos, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 142. O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição;
- II - para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- III - para discutir proposição;
- IV - para pedir vista de proposição;
- V - pela ordem;
- VI - em explicação pessoal;
- VII - para solicitar aparte;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;
- IX - para declarar voto;
- X - para solicitar retificação da ata.

§ 1º O uso da palavra não poderá exceder de:

- I - 10 (dez) minutos, no caso do inciso IX;
- II - 10 (dez) minutos, nos casos dos incisos II e III;
- III - 5 (cinco) minutos, nos casos dos incisos I, IV, V, VI e VII;
- IV - 3 (três) minutos, no caso do inciso X.

§ 2º O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 143. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV – ao autor da emenda;
- V – aos demais vereadores, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 144. O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 145. O Vereador falará apenas uma vez na discussão de proposição, sob o mesmo fundamento.

Art. 146. O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da reunião.

Art. 147. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Seção III

Dos Apartes

Art. 148. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, acrescentar ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador.

§ 2º Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra na condução dos trabalhos;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 149. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de 5 (cinco) minutos, observado o disposto no art. 146, da seguinte forma:

I - somente uma vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 150. A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 151. A questão de ordem é formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 152. A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da decisão.

§ 4º O recurso será remetido à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento.

§ 5º Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 153. O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas às exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 154. Proposição é o instrumento regimental de formalização de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 155. São proposições do Processo Legislativo:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei;
- III - Projeto de Resolução e Decreto Legislativo;
- IV - Veto a Proposição de Lei.

§ 1º Incluem-se no Processo Legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - o Requerimento;
- II - a Indicação;
- III - a Emenda;
- IV - o Recurso;
- V - o Parecer;

VI - a Impugnação;

VII - o Substitutivo;

VIII - a Moção.

§ 2º Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, parágrafo, inciso, alínea e o número.

Art. 156. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica de Betim e este Regimento.

§ 1º Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 152 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º A proposição em que houver referência à lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 5 (cinco) dias, quando necessário, à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 4º Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 5º A proposição que objetivar a Declaração de Utilidade Pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se atender aos requisitos legais.

Art. 157. Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação na Câmara, a primeira proposição apresentada que prevalecerá.

Art. 158. Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art. 159. Não é permitido ao Vereador:

~~I — apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;~~ [\(Redação Original\)](#)

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto, com exceção do Projeto de Resolução de Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo; (NR) [\(Redação dada pela Resolução nº 2.488, de 31 de maio de 2022\)](#).

II - emitir voto em Comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 160. A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de Reunião Extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 161. Os projetos tramitam em 2 (dois) turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 162. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 163. A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, Veto a Proposição de Lei e Projeto de Lei com pedido de urgência.

Art. 164. A proposição arquivada no curso da legislatura ou mesmo após seu término poderá ser desarquivada a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 1º Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 2º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, retomando o curso inicial.

Art. 165. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito ou da Mesa Diretora.

Art. 166. Considera-se rejeitada a proposição cujo veto foi mantido em Plenário.

Seção II

Da Distribuição de Proposição

Art. 167. A distribuição de proposição às Comissões é feita pela Diretoria Legislativa.

Art. 168. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 169. A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

Seção III

Do Projeto

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 170. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores, e numerados pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 2 (duas) ou mais propostas independentes ou antagônicas.

Art. 171. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município de Betim, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa Diretora;

III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos.

Art. 172. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º O disposto no *caput* e no parágrafo primeiro se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art.181.

Art. 173. As atribuições ou as prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário, no caso do projeto de iniciativa múltipla, pelo primeiro signatário ou por

quem este indicar, salvo quanto à retirada de tramitação, que somente será admitida se requerida pela totalidade dos subscritores.

Art. 174. Recebido o Projeto será numerado e distribuído pela Diretoria Legislativa no prazo de até 7 (sete) dias, para ser objeto de parecer e deliberação.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar o envio de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 175. Será dada divulgação às proposições relativas à Lei Orgânica, Estatuto e Código previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à Comissão respectiva, para apreciação.

Art. 176. Enviado à Mesa Diretora, o parecer será publicado no PROLEGIS, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno ou turno único.

Parágrafo único. Em primeiro turno ou turno único, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

Art. 177. Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno ou turno único o projeto, as emendas e seus respectivos pareceres, iniciando-se pelo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Rejeitado em primeiro turno ou turno único o projeto é arquivado.

Art. 178. Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á excepcionalmente a apresentação de emendas:

I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto, devendo ser aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores, votando-se em segundo turno independentemente de parecer de comissão;

II - de redação.

Art. 179. Concluída a votação em segundo turno ou em turno único, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, para redação final.

Parágrafo único. Remetido à Mesa Diretora, a redação final será distribuída e incluída na Ordem do Dia.

Art. 180. Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, tenham sido disponibilizados aos Vereadores através do PROLEGIS.

Art. 181. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 129, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Subseção II

Das Peculiaridades do Projeto de Resolução e Decreto Legislativo

Art. 182. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo que são de efeitos interno e externo, respectivamente, são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 183. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados juntamente com o 1º Secretário, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 184. O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a Resolução ou Decreto Legislativo ou parte deles, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 185. A impugnação será incluída na próxima Ordem do Dia em turno único.

§ 1º Não havendo deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art. 221, no que couber.

§ 2º Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 186. A Resolução e o Decreto Legislativo aprovados e promulgados nos termos deste Regimento têm eficácia de Lei Ordinária.

Seção IV

Das proposições sujeitas a procedimentos especiais

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 187. A Lei Orgânica pode ser emendada, na forma prevista no art. 80 da Lei Orgânica Municipal e mediante proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 188. Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias, receber emenda.

Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 189. Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 190. Se, depois de concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no prazo de até 10 (dez) dias para nova redação.

Parágrafo único. Elaborada nova redação ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa Diretora para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 191. Decorrido o interstício de 10 (dez) dias do 1º turno, poderá a proposição receber emenda em segundo turno, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada em 1º turno.

§ 2º A emenda que só poderá conter matéria nova, só será aprovada por deliberação de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores e desde que pertinente à proposição.

Art. 192. Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 193. Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 194. Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município de Betim.

Art. 195. A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Subseção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 196. Os projetos de que trata esta subseção, respeitado o disposto no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, serão imediatamente disponibilizados no PROLEGIS.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas aos projetos, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da inclusão no PROLEGIS.

§ 2º As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º Vencido o prazo do § 1º, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em 10 (dez) dias, despacho de recebimento das emendas, dando publicidade, em separado, às que não foram recebidas por terem sido consideradas inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais.

§ 5º Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, que terá 10 (dez) dias para decidir.

§ 6º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá 10 (dez) dias para proferir parecer sobre o projeto.

Art. 197. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação no projeto enquanto não iniciada, na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único. A mensagem será disponibilizada no PROLEGIS e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 198. Enviado à Mesa Diretora, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º Os Projetos do Plano Plurianual e do Orçamento deverão estar decididos até a primeira Reunião Ordinária de dezembro, e o de Diretrizes Orçamentárias até a primeira Reunião Ordinária de junho.

§ 2º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos.

Art. 199. Concluída a votação, os projetos serão remetidos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para apresentar redação final, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 200. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 201. Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Subseção III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 202. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o disposto no § 2º, do art. 86, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Art. 203. O prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento.

Art. 204. O prazo previsto no parágrafo único do artigo 202 não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a proposições de alteração da Lei Orgânica, de Codificação, de Estatuto dos Servidores Públicos e de Organização Administrativa.

Subseção IV

Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

Art. 205. O Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º A comissão terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

~~§ 2º É vedado ao Vereador à apresentação, por ano, de mais de 2 (dois) projetos de cada uma das espécies de que trata este artigo. (Redação original)~~

§ 2º O Vereador poderá apresentar, por ano, 6 (seis) projetos dentro das espécies de que trata este artigo. [\(Redação dada pela Resolução nº 2.251, de 15 de outubro de 2019.\)](#)

Art. 206. O parecer ao projeto, salvo requerimento, não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 207. A entrega do Título ou Diploma será feita em Reunião Solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º Para recebê-lo o outorgado marcará o dia da solenidade de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º Não ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o Título ou Diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara.

Subseção V

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 208. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Publicado e disponibilizado no PROLEGIS, os vereadores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proporem emendas, findo o qual será emitido parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O projeto se sujeita a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

Art. 209. A Mesa, ao fim de cada biênio, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Seção V

Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I

Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais

~~Art. 210. A Mesa Diretora elaborará na última Sessão Legislativa, Projeto de Resolução destinado a fixar o subsídio do vereador, bem como Projeto de Lei destinado a fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorarem na legislatura subsequente.~~
([Redação original](#))

Art. 210. A Mesa Diretora elaborará, no segundo semestre da penúltima Sessão Legislativa, Projeto de Resolução destinado a fixar o subsídio do Vereador e Projeto de Lei destinado a fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorarem na Legislatura subsequente. (NR) ([Redação dada pela Resolução nº 2.637, de 3 de outubro de 2023.](#))

§ 1º Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão que ser fixados pela Câmara, em cada legislatura, para terem vigência na subsequente, por voto da maioria absoluta da Câmara.

§ 2º O projeto de que trata este artigo deverá estar publicado com parecer, incluído na pauta e aprovado, até o último dia do mês de setembro, da última Sessão Legislativa, sobrestando-se todas as demais proposições.

Art. 211. Os projetos de que trata esta Subseção tramitarão em turno único.

Art. 212. Após a inclusão no PROLEGIS os projetos poderão receber emendas, no prazo de 3 (três) dias, sobre as quais será emitido parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Subseção II

Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 213. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito, as partes interessadas deverão ser intimadas imediatamente pelo Presidente da Câmara, cabendo a elas apresentarem suas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 214. O Presidente da Câmara disponibilizará no PROLEGIS o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito.

Art. 215. Transcorrido o prazo previsto no art. 213 o Presidente da Câmara encaminhará o processo à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 216. Se a conclusão for pela rejeição parcial do Parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará Projeto de Decreto Legislativo constando, expressamente, as partes aprovadas e rejeitadas.

Art. 217. Publicado o Projeto, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 1º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o Projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único, sobrestando-se as demais proposições.

§ 2º O Projeto que concluir pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas é aprovado por maioria simples.

§ 3º O Projeto que concluir pela rejeição total ou parcial, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 218. Se as contas não forem no todo ou em parte aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Seção VI

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 219. O Veto Parcial ou Total, depois de lido no Expediente, é encaminhado pela Diretoria Legislativa a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 220. A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do Veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Veto passará por discussão e votação quando de sua apreciação.

Art. 221. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o Veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º O Prefeito será comunicado se houver rejeição do veto para fazer a promulgação da Proposição de Lei.

§ 2º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Proposição de Lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente ou ao 2º Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

§ 3º Mantido o Veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 222. Aplicam-se à apreciação do Veto o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

Seção VII

Da Emenda e do Substitutivo

Art. 223. Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo da proposição.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º Modificativa é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso, sem alterar a sua substância.

Art. 224. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

IV - de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 225. Denomina-se subemenda a que é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

Art. 226. A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 227. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

Seção VIII

Da Indicação e da Moção

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 228. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações e moções.

Subseção II

Da Indicação

Art. 229. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 230. As indicações serão submetidas à discussão e votação pelo plenário, em turno único, pela maioria simples.

Subseção III

Da Moção

Art. 231. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de congratulação, pesar, apoio ou protesto.

Art. 232. A Moção será submetida à discussão e votação pelo plenário, em turno único, pela maioria simples.

Seção IX

Do Requerimento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 233. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - a deliberação do Plenário.

III – a deliberação da Comissão Permanente pertinente à matéria.

Art. 234. Os requerimentos são submetidos à discussão e votação.

Art. 235. O requerimento para retirada de proposição apresentada pelo seu autor deve ser feito até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno ou turno único, conforme o caso.

§ 1º O requerimento de retirada deve ser assinado:

I – pela totalidade de seus subscritores, quando se tratar de proposição de autoria múltipla ou da Mesa Diretora ou de comissão;

II – pelo prefeito ou pelo Líder do Governo, no caso de proposição do Executivo.

§ 2º No caso de proposição de autoria da Mesa Diretora ou de comissão o requerimento poderá ser firmado pelos seus respectivos membros.

§ 3º Quando a autoria múltipla for obrigatória, é vedada a retirada isolada de assinatura após o despacho do Presidente da Câmara.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara

Art. 236. É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do Vereador;

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

VII - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

X - designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;

XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XII - representação da Câmara por meio de comissão;

XIII - requisição de documento;

XIV - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

XV - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVI - convocação de Reunião Extraordinária, nos casos previstos no inciso II do parágrafo 3º, do art. 19;

XVII - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para pronunciamento de discurso;

XVIII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto neste Regimento;

XIX - interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XX - licença de Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XXI - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

XXII – pedido de vistas à proposição.

XXIII – pedido de retirada de assinatura de proposição que não tenha sido despachada pelo Presidente ou deliberada pelo Plenário;

XXIV – pedido de devolução de projeto efetuado pelo Prefeito Municipal ou seu Líder na Câmara.

§ 1º Os requerimentos que se referem os incisos VIII, X, XII, XIV, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXIV serão escritos.

§ 2º Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º O requerimento para Convocação de Reunião Extraordinária deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º Os requerimentos para convocar Secretário serão subscritos por maioria dos membros da Câmara.

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 237. Será submetido à discussão e votação, quando estiverem presentes maioria dos membros da Câmara, o requerimento que solicitar:

I - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais e não oficiais;

II - desarquivamento de proposição nas hipóteses previstas neste Regimento;

III - audiência pública para opinar sobre determinada matéria;

IV - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal;

V - interrupção da reunião;

VI - prorrogação de horário de reunião;

VII - urgência;

VIII - adiamento de discussão;

IX - adiamento de votação;

X - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra da mesma espécie;

XI - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;

XII - solicitação de documentos oficiais às autoridades municipais;

XIII - constituição de Comissão Especial;

XIV - redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, observado o limite estabelecido na Lei Orgânica;

XV - inclusão na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;

XVI - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

XVII - votação em bloco de proposição, desde que o tipo, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais, salvo vetos;

XVIII - convocação de Secretário Municipal, autoridades da administração pública direta e indireta;

XIX – convocação de Reunião Especial ou Solene;

XX - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos VII, XII, XIII, XVIII, XIX e XX serão assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Subseção IV

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação das Comissões Permanentes

Art. 238. Será submetido à discussão e votação, quando estiverem presentes maioria dos membros da Comissão Permanente pertinente à matéria, o requerimento que solicitar:

- I – reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria;
- II – serviços prestados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- III – informações relacionadas à administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 239. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 240. A proposição será discutida nas emendas e no todo.

Art. 241. A proposição será discutida quando constar na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Quando não puder ser apreciada no mesmo dia, a proposição terá preferência na reunião seguinte.

Art. 242. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo serão discutidos e votados em dois turnos, salvo disposição em contrário.

§ 1º Submetem-se a turno único de discussão e votação as proposições:

I – de lei com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, exceto aquelas em conformidade com o § 2º do art. 86 da LOMB;

II - de apreciação de Veto;

III - os Pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias sobre representações e perda de mandato;

IV - de Lei Orçamentária;

V - de Lei que abre Crédito Adicional;

VI - de Título de Cidadania Honorária;

VII - de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

VIII - de denominação a prédios, estabelecimentos e logradouros públicos;

IX - de lei que abre Crédito Adicional ao Poder Legislativo;

X - de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite as Contas do Prefeito;

XI - de Declaração de Utilidade Pública;

XII - de Moções.

§ 2º Entre as 2 (duas) discussões do mesmo projeto haverá um interstício mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 243. As proposições não permanecerão por mais de 5 (cinco) reuniões na Ordem do Dia para discussão.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* aos Projetos de Lei Orgânica, Estatuto ou Código.

Art. 244. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno ou turno único.

Parágrafo único. Quando o projeto é apresentado por comissão, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 245. O Prefeito ou o seu Líder na Câmara podem solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 246. O Vereador poderá solicitar vista de proposição, independente de turno.

§ 1º A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Da decisão do Presidente será facultado ao requerente recurso ao Plenário.

§ 3º Cada Proposição poderá ter um número máximo de 2 (duas) concessões de vista.

§ 4º Não poderá ser concedida vista nos projetos em caráter de urgência, excetuados os do art. 86 da LOMB, quando dentro do prazo.

Art. 247. Os prazos de discussão, salvo exceções regimentais, serão:

I - de 60 (sessenta) minutos para Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto e Veto;

II - de 10 (dez) minutos para as demais proposições.

Seção II

Do Adiamento e Encerramento da Discussão

Art. 248. A discussão poderá ser adiada no máximo 2 (duas) vezes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias cada uma, salvo quanto a projeto sob regime de urgência, excetuados os do art. 86 da LOMB quando dentro do prazo, e vetos.

§ 1º O autor do requerimento tem o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 249. O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por se esgotar o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Art. 250. Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 251. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental da tramitação.

§ 1º A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º As emendas serão votadas uma a uma, obedecida à ordem estabelecida no parágrafo 1º do art. 278.

§ 3º A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quórum;

II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 6º Se, enquanto houver falta de quórum para votação, tiver prosseguimento à discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 252. A votação das proposições será feita em seu todo.

Art. 253. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art. 254. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - a Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – o Projeto de Lei sobre:

a) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

b) anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

c) modificação de denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos;

d) contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

III - o Projeto de Resolução e o Decreto Legislativo que versem sobre:

a) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

b) cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa;

IV - o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 255. Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - o Projeto de Lei sobre:

a) Código de Obras;

b) Código de Posturas;

c) Código Sanitário;

d) Estatuto dos Servidores Públicos;

e) organização da Guarda Municipal;

f) organização administrativa do Município;

g) criação de cargos, funções e empregos públicos no Município.

h) abertura de Créditos Adicionais;

i) plano de previdência e assistência ao servidor público municipal e sua respectiva contribuição financeira;

j) Plano Diretor;

k) Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

l) Código Tributário;

m) subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

n) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;

II - o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo que verse sobre:

a) estrutura de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal, exceto o disposto na alínea “g” do inciso I, deste artigo;

b) subsídio do Vereador;

c) solicitação de intervenção do Município;

III - a rejeição de Veto;

IV - a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que trate de matéria correlata às proposições previstas no inciso I obedecerá ao quórum ali previsto.

Art. 256. A determinação de quórum será feita do seguinte modo:

I – O quórum da maioria absoluta, obter-se-á dividindo o total por 2 (dois) e acrescentando 1 (uma) unidade à metade apurada, obtendo-se assim o resultado;

II – o quórum de 1/3 (um terço) obter-se-á:

a) dividindo-se por 3 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 3 (três);

b) dividindo-se por 3 (três), acrescido de 1 (uma) unidade, o número de Vereadores, se este não for múltiplo de 3 (três);

III – o quórum de 2/3 (dois terços) obter-se-á:

a) dividindo-se por 3 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 3 (três) e multiplicando seu resultado por 2 (dois);

b) dividindo-se por 3 (três) o número de Vereadores e multiplicando seu resultado por 2 (dois) acrescentando-se posteriormente 1 (uma) unidade, o número de Vereadores, se este não for múltiplo de 3 (três).

Parágrafo único. Em todas as hipóteses descartam-se do resultado final as casas decimais.

Art. 257. O Vereador impedido de votar terá computado sua presença para efeito de quórum.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 258. O processo de votação é:

I - simbólico;

II – nominal.

Parágrafo único. O painel eletrônico poderá ser usado na votação de proposições, por qualquer processo, a critério da Mesa Diretora.

Art. 259. O processo simbólico será adotado para todas as votações, exceto requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º O Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário e convidará a levantarem a mão os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Quando não existir pedido de verificação de quórum, o resultado da votação torna-se definitivo.

Art. 260. A votação nominal será adotada:

I - nos casos em que se exige quórum de dois terços ou de maioria dos membros;

II - quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º Na votação nominal, o Primeiro Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão "sim", "não" ou em "branco", cabendo ao Secretário efetuar a conferência de voto.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 261. As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, salvo os requerimentos incidentes.

Art. 262. Aos Secretários competem apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Parágrafo único. Este procedimento é aplicável a qualquer processo de votação.

Art. 263. Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto neste Regimento.

Art. 264. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 265. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Art. 266. Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, adotar-se-á o seguinte:

I – no processo de votação simbólica o disposto no art. 259;

II – no processo de votação nominal o disposto no art. 260.

Seção III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 267. Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo em conjunto com as emendas.

§ 1º Não será recebido o requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de proposição.

§ 2º No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I – o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;

II – quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á a seguinte ordem:

a) ao autor da proposição;

b) ao relator;

c) ao autor da emenda.

Seção IV

Da Verificação de Votação

Art. 268. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º Para a verificação, após o resultado registrado no Painel Eletrônico, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a levantarem a mão os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

Seção V

Do Prazo Para a Procuradoria Geral Emitir Parecer

Art. 269. A Procuradoria Geral terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer às proposições, quando solicitada pela Mesa Diretora e o parecer exigir estudo da matéria.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 270. Dar-se-á Redação Final a Proposta de Emenda à Lei Orgânica e a Projeto.

§ 1º A comissão, no prazo de até 10 (dez) dias, emitirá Redação Final, em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 271. Não será admitida, durante a discussão, emenda à Redação Final, para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art. 272. A discussão limitar-se-á aos termos da redação, e nela somente poderão tomar parte, 1 (uma) vez e por 5 (cinco) minutos, o relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 273. Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada no prazo de até 10 (dez) dias à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

Parágrafo único. O original da Proposição de Lei ficará arquivado na Diretoria Legislativa, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pela maioria dos membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Do Regime de Urgência

Art. 274. Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

- I – por solicitação do Prefeito, para projeto de sua autoria;
- II – a requerimento.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a Proposição sobre Lei Orgânica, Estatutos ou equivalente a Código e aos Projetos de que trata o art.196.

Seção II

Da Preferência e do Destaque

Art. 275. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à seguinte ordem:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Projeto de Lei do Orçamento e de Abertura de Crédito Adicional;
- V - Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI - Projeto sobre matéria administrativa;
- VII - Projeto de Lei;
- VIII - Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

Art. 276. A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 277. A pauta será organizada conforme a ordem de preferência, definida esta de acordo com a previsão do inciso II do art. 25, salvo hipótese de sobrestamento.

Art. 278. Dentre as proposições da mesma espécie, a preferência é estabelecida, sucessivamente:

- I – a favor da que exigir maior qualificação de **quórum** para deliberação;
- II – pela numeração que receber na Diretoria Legislativa, conforme precedência de protocolo.

§ 1º A preferência na votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – Substitutivo;
- II - Emenda Supressiva;
- III – Emenda Substitutiva;
- IV – Emenda Modificativa;
- V – Emenda Aditiva.

§ 2º As emendas de Líderes, da Mesa e de Comissão terão preferência, nesta ordem, sobre as demais.

§ 3º Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da reunião.

§ 4º Exceto em relação a proposições que estejam sobrestando a apreciação de outras, a ordem de preferência prevista neste artigo poderá ser alterada em atendimento a requerimento.

Art. 279. Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 280. Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 281. A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 282. O destaque, para votação em separado, de emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 283. A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas nos artigos 185 § 1º, 202 Parágrafo único e 221.

Seção III

Da Prejudicialidade

Art. 284. Ocorrerá prejudicialidade de:

I – proposição principal, quando for aprovado substitutivo a ela apresentado;

II – emenda:

a) de conteúdo similar ao de outra já aprovada ou rejeitada;

b) de conteúdo contrário ao de outra já aprovada;

c) apresentada a proposição rejeitada;

d) pela aprovação de substitutivo;

III – qualquer proposição, pela aprovação de parecer contrário;

IV – requerimento, indicação ou moção com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado, ou com a mesma finalidade de outro já rejeitado.

Seção IV

Da Retirada de Proposição

Art. 285. A retirada de proposição, salvo o Veto, será requerida pelo autor, interrompendo-se imediatamente a sua tramitação.

§ 1º Antes da apreciação do requerimento, o Presidente informará a tramitação da proposição a que ele se referir.

§ 2º A desistência da retirada de proposição ou a rejeição do requerimento implicará a retomada da tramitação no ponto em que foi interrompido.

§ 3º Não será objeto de requerimento à retirada de proposição cujo processo de votação já esteja iniciado.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 286. Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 287. No Processo Legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias contínuos;

II - por dias úteis;

III - por hora.

§ 1º Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II - minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso parlamentar.

§ 3º Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 288. A convocação do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 3 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º O não comparecimento injustificado do convocado implica em responsabilização nos termos da Lei.

§ 3º Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins estabelecidos neste Regimento.

§ 4º Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 289. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art. 290. A Reunião Especial para prestação de informações terá duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada em até 3 (três) horas.

§ 1º O convocado terá lugar à direita do Presidente da Câmara.

§ 2º O 1º signatário do Requerimento de Convocação, terá 15 (quinze) minutos, para efetuar saudação e relatar detalhes do assunto em pauta.

§ 3º Terminada a exposição de que trata o parágrafo anterior, o convocado poderá fazer uma explanação do assunto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 4º Logo após a explanação do convocado, os Vereadores poderão durante 10 (dez) minutos cada um, mediante inscrição, fazer uso da palavra para solicitar esclarecimentos sobre o assunto objeto da convocação, cabendo ao convocado o prazo de 10 (dez) minutos para cada resposta.

§ 5º Cessados os esclarecimentos, o convocado em primeiro lugar e os Vereadores terão cada um, 5 (cinco) minutos, para considerações finais.

Art. 291. Durante a reunião é vedado:

I - o aparte;

II - explanação ou indagação sobre assunto diverso do que objetivou a convocação.

TÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 292. As comissões poderão realizar Audiência Pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à sua área de atuação, mediante proposta da maioria dos membros ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. Na proposta ou no pedido, constará indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 293. Cumpre à Comissão, por decisão da maioria de seus membros, fixar o número de representantes por entidade, verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento e determinar o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão dará conhecimento da decisão à entidade solicitante.

TÍTULO XI

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 294. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa Diretora para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 295. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 296. A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 297. As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Portarias e Instruções.

Art. 298. As Proposições serão distribuídas aos Vereadores através do PROLEGIS, salvo por motivos técnicos.

Art. 299. Serão registrados e arquivados na Diretoria Legislativa os originais de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica.

Art. 300. Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 301. A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 302. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 303. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 852, de 11 de dezembro de 1996, e as que a modificaram.

Câmara Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2018.

EDSON LEONARDO MONTEIRO
Presidente

RICARDO JUNIO LANA
1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 2.204/18, de autoria da Mesa Diretora)

Este exto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim, nº 1705, de 9/3/2019.